

PARECER Nº 67/2011

Sobre o estudo *“Pessoas com Insuficiência Venosa Crónica: Envolvimento Familiar e a Adesão ao Regime Terapêutico”*

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 67.11CES, após solicitação de Parecer formulado em 21/06/2011, via correio eletrónico, pelo investigador (...), relativo ao estudo *“Pessoas com Insuficiência Venosa Crónica: Envolvimento Familiar e a Adesão ao Regime Terapêutico”*, a realizar pelo requerente, enfermeiro a exercer a sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) (...), no âmbito do Mestrado em Enfermagem Comunitária, Escola Superior de Enfermagem do Porto, sob a orientação das Professoras Doutoras Alzira Teresa Martins e Maria Rui Sousa.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: protocolo que inclui modelo de consentimento informado e questionários, currículo do investigador, declaração de compromisso de entrega de resultado do estudo, declaração da orientadora, ofício da CES datado de 01/07/2011 solicitando esclarecimentos e reformulação do modelo de consentimento a que respondeu em 26/09/2011, diversas mensagens de correio eletrónico trocadas com esta CES.

A.3. Trata-se de um estudo observacional, transversal em que o investigador pretende aplicar um questionário a participantes recrutados entre os utentes com [úlceras associadas a] Insuficiência Venosa Crónica no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) (...) – os utentes a ser entrevistados serão da USF (...) podendo ser alargada à Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da (...) se a amostra for inferior a 50 utentes. O objetivo do estudo é *«estudar a relação entre o envolvimento familiar e a adesão ao regime terapêutico em pessoas com Insuficiência Venosa Crónica»* [e úlceras venosas].

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Reconhece-se relevância ao estudo e interesse nos resultados esperados.

B.2. A metodologia utilizada salvaguarda os direitos dos participantes.

C – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

Os Relatores, *Rita Pinho e Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 14 de outubro de 2011, por unanimidade.



Rosalvo Almeida, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN